



Prefeitura Municipal de Álvares Machado

EST. S. PAULO — CEP-19160 — PRAÇA DA BANDEIRA S/N — FONES: 130 E 151

LEI Nº 1.225/79.-

DISPONDO SOBRE: Autoriza o Poder Executivo a Outorgar à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-/SABESP, concessão para execução e exploração dos servi-/ços de abastecimento de água e coleta e destino final-/de esgotos sanitários no Município.

ARTHUR BOIGUES FILHO, Prefeito Municipal de Álvares Macha-/do, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, faz saber que a Câ-/mara Municipal Decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à COMPANHIA de SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, mediante -/contrato de concessão, o direito de implantar, ampliar, admi-/nistrar e explorar com exclusividade os serviços de abasteci-/mento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitá-/rios, no Município.

Artigo 2º - O prazo de vigência da concessão será de 30 (trinta) anos.
PARÁGRAFO ÚNICO A concessão estará automaticamente renovada, por igual período se qualquer das partes não se manifestar em contrário até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência.

ARTIGO 3º - Os serviços concedidos obedecerão ao Programa Estadual de Á-/guas e Esgotos, cujas condições de realização estão estabele-/cidas nos convênios celebrados entre o Governo do Estado de São Paulo, o Banco Nacional da Habitação e a Companhia de Sa-/neamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP.

Artigo 4º - Nos serviços concedidos deverão ser adotados as tarifas resul-/tantes dos estudos de viabilidade econômico-financeira, reali-/dos em consonância com os financiamentos originários do Sis-/tema Financeiro de Saneamento e as diretrizes tarifárias do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA.

PARÁGRAFO ÚNICO - As tarifas estabelecidas segundo o disposto neste artigo, de-/verão ser reajustadas periodicamente de modo a serem mantidos seus valores reais e cobertos os investimentos, custos opera-/cionais, manutenção e expansão dos serviços e ser assegurado o equilíbrio econômico-financeiro da concessão nos termos do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA e do Artigo 167 da Con-/stituição Federal.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar de Capital So-/cial da Concessionária, mediante a conferência de bens móveis ou imóveis e direitos vinculados aos serviços de água e esgoto do Município, os quais serão incorporados ao patrimônio daque-/la, na forma prescrita na Lei 6.404, de 15 de dezembro de -/1976, sendo que os valores fixados não poderão ser inferiores aos registrados na contabilidade municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO Na apuração do valor a ser retribuído em ações pela Concessio-/nária serão deduzidos do total correspondente aos bens e dire-/itos, os saldos devedores dos contratos referidos no artigo-/9º desta lei.

Cont. na página 2



Prefeitura Municipal de Álvares Machado

EST. S. PAULO — CEP-19160 — PRAÇA DA BANDEIRA S/N — FONES: 130 E 151

Folha "2"

Projeto de Lei Nº 13/79

- ARTIGO 6º** - Serão creditadas ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS de Álvares Machado, as parcelas que lhe couberem nos faturamentos referentes a períodos em que os serviços foram por ele prestados.
- PARÁGRAFO ÚNICO** - Das parcelas referidas neste artigo serão deduzidas as importâncias nolas previstas para o pagamento das prestações de amortização, juros e demais encargos de quaisquer empréstimos contraídos com o Sistema Financeiro de Saneamento, a Caixa Econômica do Estado de São Paulo ou outra instituição financeira, cuja obrigação pelo pagamento tenha sido transferida à Concessionária.
- ARTIGO 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à Concessionária independente de quaisquer ônus, a partir da data em que esta assumir a operação, manutenção e conservação dos sistemas, o uso dos bens e o exercício dos direitos vinculados aos serviços de água e esgotos do Município.
- PARÁGRAFO ÚNICO** - A partir da transferência do uso dos bens e do exercício dos direitos referidos neste artigo, concessionária poderá executar obras necessárias ao aprimoramento dos serviços, contabilizando seu custo em conta especial.
- ARTIGO 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em comodato, bens vinculados aos serviços de águas e esgotos que não foram incorporados ao capital da concessionária na forma do disposto no artigo 5º desta Lei.
- ARTIGO 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à concessionária os direitos e obrigações decorrentes do contrato objeto da Lei Municipal nº 12/79 relativo à melhoria e ampliação do sistema de abastecimento de água do Município, com recursos do financiamento contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.
- ARTIGO 10º** - Os recursos financeiros ou bens de quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais destinados aos serviços de água ou esgotos do Município, serão aplicados por intermédio da Concessionária.
- ARTIGO 11º** - Durante a vigência da concessão a Concessionária gozará de isenção dos tributos municipais.
- ARTIGO 12º** - No exercício da concessão outorgada a Concessionária poderá:
- I - Utilizar-se, sem ônus, de vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal, ficando a concessionária autorizada a instituir em favor da Concessionária servidões administrativas onerando bens públicos municipais, sendo que nos respectivos decretos o Poder Executivo estabelecerá as condições de sua utilização, bem como, a sujeição das obras aos regulamentos específicos;
 - II - Examinar instalações hidráulico-sanitárias prediais;
 - III - Suspender o fornecimento de águas aos usuários em débito;
 - IV - Promover desapropriações e estabelecer servidões para a execução e exploração dos serviços concedidos, ficando a seu cargo a liquidação e o pagamento das indenizações.
- ARTIGO 13º** - O contrato de concessão conterá cláusulas dispondo no sentido de que a concessionária deverá:
- I - Responsabilizar-se pela execução direta ou indireta de estudos, projetos e obras, objetivando equacionar e solucionar de forma satisfatória e no menor prazo possível, os problemas de saneamento básico no Município, obedecendo as prioridades, objetivos e normas do PLANASA, fixadas para os núcleos urbanos;



Prefeitura Municipal de Álvares Machado

EST. S. PAULO — CEP-19160 — PRAÇA DA BANDEIRA S/N — FONES: 130 E 151

Folha "3"

Projeto de Lei 13/79

- II - Garantir o funcionamento adequado, a continuidade dos serviços e atender ao crescimento vegetativo dos sistemas, promovendo as ampliações necessárias de acordo com os objetivos e normas do PLANASA, respeitada a viabilidade econômica dos investimentos;
- III - Dar ciência prévia à Prefeitura Municipal das obras que pretende executar em vias e logradouros públicos do Município, ressalvados os casos de emergência;
- IV - Executar por sua conta, os projetos e as obras das redes e instalações de água e esgotos segundo seus programas e cronogramas de expansão, estabelecidos nos termos dos incisos I e II deste artigo.

§ 12 - As despesas com as obras de extensão e ou ampliação das redes e instalações efetuadas antecipadamente aos cronogramas referidos neste artigo correrão por conta dos usuários ou proprietários interessados.

§ 20 - Nos loteamentos não abrangidos pelos programas e cronogramas referidos neste artigo, a execução dos projetos e obras das redes e instalações de água e esgotos caberá aos proprietários ou incorporadoras dos loteamentos ficando a concessionária autorizada a condicionar a ligação das redes e instalações aos seus sistemas, à sua prévia doação à companhia.

§ 32 - Os projetos das redes e instalações referidas no § 22 deste artigo, deverão ser submetidos à aprovação da concessionária, sendo-lhe facultada ainda a fiscalização da execução das obras.

ARTIGO 142 - No contrato de concessão constarão cláusulas obrigando a Prefeitura Municipal:

- I - assumir a responsabilidade pela solução amigável ou judicial, das questões que surgirem após a data em que a concessionária assumir a operação, manutenção e conservação do sistema de água e esgoto nas relacionadas com atos ou fatos ocorridos em data anterior arcando com os ônus e responsabilidades deles consequentes;
- II - responsabilizar-se por todos os débitos de natureza comercial, trabalhista, fiscal e previdenciária, assumidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, de Álvares Machado, anteriormente a data em que a Concessionária assumir a operação, manutenção e conservação do sistema de água e esgoto, com exclusão dos relativos aos compromissos financeiros referidos no artigo 92 desta Lei;
- III - fornecer os recursos necessários para alterações ou readequamentos das instalações de água ou esgotos, sempre que forem executados por sua solicitação e não estiverem previstos nos programas e cronogramas de obras da concessionária;
- IV - consultar a concessionária sobre a disponibilidade de escoamento de esgotos, antes de aprovar novos loteamentos, conjuntos habitacionais e a instalação de novas indústrias.

ARTIGO 150 - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a colocar à disposição da concessionária, com prejuízos dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens inerentes a seus cargos funcionários vinculados aos serviços de água e esgotos do Município.



Prefeitura Municipal de Álvares Machado

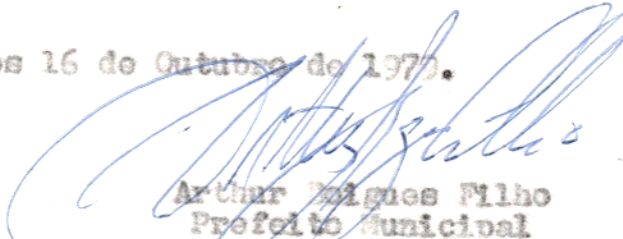
EST. S. PAULO — CEP-19160 — PRAÇA DA BANDEIRA S/N — FONES: 130 E 151

Folha "4"

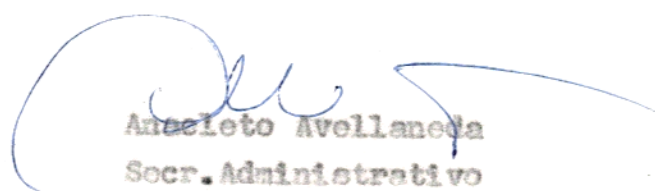
Projeto de Lei 13/79

- ARTIGO 16º - Finda a concessão por qualquer causa, serão transferidos à Prefeitura Municipal, mediante indenização à Concessionária, todos os bens e direitos vinculados aos serviços de água e esgotos do Município, destinados ao exclusivo atendimento destes.
- § 1º - Os bens e direitos serão avaliados por peritos de reconhecida idoneidade e independência, escolhidos de mútuo acordo, ficando o valor da avaliação sujeito a correção monetária até a data do efetivo pagamento da indenização.
- § 2º - Do valor da indenização a que se refere esta cláusula, serão deduzidos os saldos devedores dos compromissos financeiros da concessionária em que a Prefeitura Municipal se subroga na forma do artigo 17 desta Lei.
- § 3º - A Concessionária continuará no efetivo exercício da concessão até que seja efetuado, por parte da Prefeitura Municipal, o pagamento da indenização referida neste artigo assim como de eventuais prejuízos decorrentes da retomada dos serviços antes do prazo estabelecido no artigo 2º desta Lei.
- ARTIGO 17º - Finda a concessão por qualquer causa, a Prefeitura Municipal se subrogará ao que desde já fica autorizado nos direitos e obrigações de natureza comercial, trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como nos compromissos financeiros assumidos pela concessionária perante as instituições de crédito, referente aos serviços concedidos.
- ARTIGO 18º - O Serviço Autônomo de Água e Esgotos- SAAE, criado pela Lei Municipal nº 833/69, de 19 de Agosto de 1969, será extinto após a data em que a concessionária assumir a operação, manutenção e conservação do sistema de água e esgotos.
- PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção será feita por decreto que disporá sobre a destinação dos bens e direitos do Serviço Autônomo de Água e Esgotos- SAAE, não incorporados ao patrimônio da Concessionária.
- ARTIGO 19º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 60 (sessenta) dias, projeto de lei dispondo sobre a proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água utilizados pela concessionária.
- ARTIGO 20º - A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Álvares Machado, aos 16 de Outubro de 1979.


Arthur Paques Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.


Anacleto Avellaneda
Secr. Administrativo